



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
Campus Vitória de Santo Antão/Campus Vitória de Santo Antão/Diretoria de Administração e Planejamento

TERMO DE CONTRATO PARA PROJETOS DE ENSINO, PESQUISA OU EXTENSÃO COM GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PELA FUNDAÇÃO DE APOIO

CONTRATO Nº 06/ 2024 - IFPE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO CAMPUS VITÓRIA DE SANTO, A FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO CAMPUS VITÓRIA DE SANTO ANTÃO** doravante denominado CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público, autarquia federal, inscrita no CNPJ sob nº 10.767.239/0004-98, com sede na Propriedade Terra Preta, s/nº, bairro Zona Rural, 55602-970 cidade Vitória de Santo Antão - PE, neste ato representado pelo Diretor-Geral professor **Luís Lucas Dantas da Silva**, CPF nº. ***.539.474-** nomeado(a) pela Portaria nº. 526, de 03/05/2024 da Reitora do IFPE, publicada no DOU de 06 de maio de 2024, seção 02, portador da matrícula funcional nº 2881649, e a **FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**, doravante denominado CONTRATADA, inscrita no CNPJ no 11.735.586/0001-59, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Acadêmico Hélio Ramos, nº 336, Cidade Universitária, Recife – PE, credenciada junto ao Ministério da Educação, nos termos da Lei nº 8.958/2004, representada neste ato pela sua Diretora Presidente, professora **MAIRA GALDINO DA ROCHA PITTA**, CPF ***.972.064-**, celebram o presente **CONTRATO PARA GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DO PROJETO INTITULADO “Diagnóstico da Cadeia Leiteira no Agreste Pernambucano e Promoção do Desenvolvimento Sustentável e Integrado da Agricultura Familiar”** sob a observância das seguintes normas: Constituição Federal, Lei nº 10.973/2004, Lei nº 13.243/2016, Decreto nº 9.283/2018, Lei nº 8.958/1994, Decreto nº 7.423/2010, Decreto nº 8.421/2014, Lei nº 8.666/1993, Resolução Consup/IFPE nº 20/2017, Resolução Consup/IFPE nº 31/2015, dentre outras. Que regerá mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA 1ª. OBJETO

Prestação de serviços de apoio à gestão administrativa e financeira pela **CONTRATADA** visando à realização do Projeto **“Diagnóstico da Cadeia Leiteira no Agreste Pernambucano e Promoção do Desenvolvimento Sustentável e Integrado da Agricultura Familiar”**, conforme Plano de Trabalho e Projeto, anexos desse instrumento.

CLÁUSULA 2ª. VINCULAÇÃO

Este Contrato está vinculado à Dispensa de Licitação nº 00017/2023 (processo administrativo nº 23294.020637/2023-88) e à proposta da **CONTRATADA**, partes integrantes deste instrumento.

CLÁUSULA 3ª. REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados sob o regime de execução empreitada por preço global.

CLÁUSULA 4ª. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Para a execução deste Contrato, o IFPE repassará a Fade-UFPE a quantia de R\$ R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), sendo o recurso proveniente do Termo de Execução Descentralizada de N° 30879420230018-001213/2023 : Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - MDA . CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: Ação Orçamentária: 21.606.1031.21B6.0001 - Assistência Técnica e Extensão Rural PO 0004 - "Fomento a Produção de Tecnologias e de Conhecimentos Apropriados para Agricultores Familiares, Pequenos e Médios Produtores." Natureza de Despesa: 339039 21.363.1040.210T.0001 - PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO DO CAMPO, Fonte de Recursos 100 ou 144, Natureza de Despesa 33503900.

§ 1º. Na execução deste Contrato deverá ser obedecido o *Plano de Trabalho, Orçamento Detalhado e o Projeto*, permitida a movimentação de recursos entre as despesas discriminadas no referido item após prévia autorização da **CONTRATANTE**.

§ 2º. As modalidades e/ou quantitativos de contratação de serviços de pessoa física previstos no Plano de Trabalho e no Projeto poderão ser ajustados durante a execução deste instrumento, mediante autorização da **CONTRATADA**, tendo por finalidade o cumprimento das metas do projeto aprovado pelo termo de execução descentralizada.

CLÁUSULA 5ª. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço global deste Contrato é de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais), a ser pago em 1 (uma) parcela, conforme discriminado no quadro a seguir:

Nº	ATIVIDADES	INDICADOR FÍSICO (PRODUTOS/SERVIÇOS)	Valor (R\$)
1	Custo do projeto	Relatórios, questionários e ações	186.915,00
2	Gerenciamento administrativo e financeiro - Fundação	Relatório/Prestação de contas	13.085,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO			200.000,00

§ 1º. Após a entrega de cada relatório, o pagamento será realizado em até 05 (cinco) dia úteis, após a confirmação do efetivo repasse dos recursos financeiros pelo termo de execução descentralizado de nº N° 30879420230018-001213/2023 : Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - MDA ao IFPE, condicionada ainda à apresentação de fatura/nota fiscal, devidamente atestada pelo Gestor, e verificação pelo Departamento de Contabilidade e Finanças (PROPLAN/DCF) da situação de regularidade da **CONTRATADA** perante o SICAF, à Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

§ 2º. A fatura apresentada com erro será devolvida à **CONTRATADA** para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no parágrafo anterior, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

§ 3º. Respeitadas as condições previstas neste instrumento, em caso de atraso de pagamento, motivado pela IFPE, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial *pró rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$AF = [(1 + TR/100)^{N/30} - 1] \times VP$, onde:

AF = atualização financeira;

TR = percentual atribuído à taxa referencial;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga.

CLÁUSULA 6ª. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Obriga-se a CONTRATADA a executar fielmente este Contrato, estritamente obedecido o Plano de Trabalho, o Projeto e o Termo de Execução Descentralizada de Nº 30879420230018-001213/2023 : Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - MDA ao IFPE, bem como as normas que presidem em outras cláusulas e condições deste Contrato, além de:

- 6.1. Responsabilizar-se pelos encargos tributários, trabalhistas, previdenciários e secundários decorrentes da execução do presente Contrato.
- 6.2 Manter, durante toda execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Contratação.
- 6.3 Observar as disposições do Decreto nº 8.241/2014 na aquisição de bens e contratação de serviços.
- 6.4 A contratada obriga-se a cumprir as disposições do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal.

CLÁUSULA 7ª. OBRIGAÇÕES DA IFPE

A IFPE obriga-se a:

7. Efetivar o pagamento do valor deste contrato à **CONTRATADA** nas condições estabelecidas na Cláusula 5ª deste Contrato.
8. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato, por meio do Gestor;
9. Manter arquivado junto ao processo administrativo, ao qual está vinculado o presente instrumento, toda a documentação a ele referente;
10. Providenciar a publicação por extrato deste Contrato, bem como de seus aditamentos, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA 8ª. COORDENAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

A gestão do Contrato será exercida pela professor Alison Bruno Borges de Sousa, matrícula SIAPE 1894984 tendo como atribuições acompanhar e gerir a execução das atividades do projeto, verificando a compatibilidade entre a execução do objeto e o que foi estabelecido no Plano de Trabalho, Projeto e termo de execução descentralizado de Nº 30879420230018-001213/2023 : Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - MDA

CLÁUSULA 9ª. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Fica designado o servidor **Djalma Vitorino Costa Filho**, matrícula **SIAPE nº 2776914**, como Fiscal do presente Contrato, sendo suas atribuições as seguintes:

- 9.1. Fiscalizar a execução deste Contrato, procedendo ao registro das ocorrências havidas, e atestar a prestação dos serviços na Fatura/Nota Fiscal;
- 9.2. Manter arquivada a documentação e correspondência trocada com a **CONTRATADA**, nos autos do correspondente processo de dispensa de licitação.
- 9.3 Verificar a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- 9.4 Garantir a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho;
- 9.5 Observar o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas;
- 9.6 Atuar de forma criteriosa na autorização de pagamentos a serem realizados, certificando-se, primeiramente, se os serviços foram efetivamente prestados e/ou materiais efetivamente entregues, se possuem na nota fiscal (ou recibo, quando for o caso) o devido detalhamento e identificação do número do Contrato, e se possuem vinculação com seu objeto.

CLÁUSULA 10ª. PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

Pelo atraso, erro de execução, execução imperfeita, inexecução total ou parcial deste Contrato e o descumprimento de qualquer cláusula nele estabelecida, a **IFPE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, ou propor à **CONTRATADA**, conforme o caso, as seguintes sanções:

- I – Advertência;
- II – Multa na forma estabelecida no § 2º desta cláusula;

III – Suspensão temporária de participar de processos licitatórios e impedimento de contratar com a **IFPE** por um prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

§ 1º. As penalidades previstas nos *incisos I, III e IV* poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no *inciso II*, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, com regular processo administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

§ 2º. Será aplicada multa por:

I – Atraso na execução dos serviços: 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor global da proposta da **CONTRATADA**, por dia, durante o primeiro mês, e 0,3% (zero vírgula três por cento) para cada dia dos meses subsequentes;

II – Descumprimento de qualquer outra condição ajustada e, em especial, quando não se aparelhar convenientemente para a execução dos serviços: 2% (dois por cento) sobre o valor global da proposta;

III – Recusa injustificada em aceitar ou retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido, sem prejuízo de indenizar a **IFPE** em perdas e danos: 10% (dez por cento) do valor global da proposta.

§ 3º. No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o *§ 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93*, acrescida de juros moratórios de 01% (um por cento) ao mês.

§ 4º. As penalidades previstas nos *incisos I, III e IV do § 2º* poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no *inciso II* do mesmo parágrafo, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação;

§ 5º. Os atos administrativos de aplicação das sanções, inclusive cancelamento do registro, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

§ 6º. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo da multa prevista e das demais cominações legais.

CLÁUSULA 11ª. RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos *artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93*, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, podendo ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da **IFPE**, nos casos enumerados nos *Incisos I a XII e XVII do artigo 78* da mencionada lei;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato, desde que haja conveniência para a **IFPE**;

c) judicial, nos termos da Legislação vigente sobre a matéria.

§ 1º. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, formalmente motivadas nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

§ 2º. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no *artigo 77 da Lei nº 8.666/93*, bem quando:

I – requerer concordata ou tiver decretada a falência;

II – transferir, a qualquer título, este contrato ou as obrigações dele decorrentes, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da **IFPE**;

III – suspender a execução dos serviços por prazo superior a dez dias consecutivos sem justificção e sem prévia autorização da **IFPE**;

IV – acumular multas em valor superior ao da garantia apresentada.

CLÁUSULA 12ª. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterado, a qualquer tempo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no *artigo 65 da Lei nº 8.666/93*, mediante Termo Aditivo, ou ainda, por simples Apostilamento, nas hipóteses em que não haja modificação de prazo ou de recursos.

CLÁUSULA 13ª. SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação total do objeto deste Contrato, bem como a subcontratação parcial que delegue a terceiros a execução do núcleo do seu objeto.

CLÁUSULA 14ª. VIGÊNCIA

Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério único e exclusivo da IFPE, a depender de prorrogação do TED - Termo de Execução Descentralizada nº 30879420230018-001213/2023 - Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - MDA, o qual deverá ocorrer mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA 15ª. PRESTAÇÃO DE CONTAS

Fica estipulado o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação da prestação de contas por parte de CONTRATADA, sendo instruída com os demonstrativos de receitas e despesas, cópia dos documentos fiscais da CONTRATADA, relação de pagamentos discriminando, no caso de pagamentos, as respectivas cargas horárias de seus beneficiários, cópias de guias de recolhimento, atas de licitação, e os demais documentos que a IFPE entender necessários para a elucidação do cumprimento do objeto contratado.

CLÁUSULA 16ª. FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Pernambuco, Sessão Judiciário do Recife, para dirimir eventuais dúvidas originadas pelo presente Contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de perfeito acordo, assinam as partes o presente Instrumento impresso em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória de Santo Antão, 16 de Setembro de 2024.

Luis Lucas Dantas
Pitta
Diretor do IFPE-Vitória
Fundação de Apoio
Campus Vitória de Santo Antão

Maira Galdino da Rocha
Diretora Presidenta da



Documento assinado eletronicamente por **MAIRA GALDINO DA ROCHA PITTA**, **Usuário Externo**, em 17/09/2024, às 08:30, conforme art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Luis Lucas Dantas da Silva**, **Diretor(a)-Geral**, em 17/09/2024, às 09:17, conforme art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifpe.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1398353** e o código CRC **672EBF0F**.